APROVADA
PLENÁRIO
Em: 21 / 06 / 2022
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:45 hs. Em: 21/06/2022
VISTO

REQUERIMENTO Nº 286 /2022
(Do Vereador JUNIOR PAULO)

EXPEDIDO
Ofício nº 484 / 2022
Em: 28 / 06 / 2022
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito Constitucional de Cabedelo, solicitando-lhe estudar a viabilidade em adotar a Iniciativa do **PROJETO DE LEI** que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE ESCOLAR PARA REALIZAÇÃO ANUAL DE CONSULTA CLÍNICA, OFTAMOLÓGICA, FONOAUDIOLOGA E OTORRINOLARINGOLOGISTA PARA ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA" nos termos da "minuta" em anexo.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "Requerimento" justifica-se, em razão da iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art.44, II e IV da Lei Orgânica Municipal) para as proposições que se caracterizem pela ingerência da atividade **"Tipicamente Administrativa"**, como são exemplos diplomas que impõem ações concretas que envolvem órgãos, servidores e recursos públicos do Município.

Dada a justificativa, conto com a aprovação dos nobres colegas Vereadores e, desde já, agradeço o apoio e compreensão.

É O REQUERIMENTO.

Plenário "LUIZ DE GÓES", em 21 de Junho de 2022.

JUNIOR PAULO
VEREADOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

(Prefeito Municipal)

Cria a política pública de saúde escolar para a realização anual de consulta clínica, oftalmológica, fonoaudiologia e otorrinolaringologista para alunos da rede pública municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Cabedelo, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica criada a política pública de saúde escolar para a realização anual de consultas clínicas oftalmológica, fonoaudiologia e otorrinolaringológica, com exames complementares quando indicados pelos respectivos especialistas, para os alunos das escolas da rede pública municipal de Cabedelo.

Art. 2º. Os alunos deverão ser encaminhados aos estabelecimentos da rede pública municipal de saúde, mais próxima dos estabelecimentos escolares, para realizar consultas anuais oftalmológicas, fonoaudiologias e otorrinolaringológicas.

Art. 3º. Os resultados das consultas oftalmológica, fonoaudiologia e otorrinolaringológica, se necessário e a critério do responsável, deverão ser entregues antes do início do ano letivo na secretaria da escola em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. A escola deverá levar em consideração o resultado das consultas citadas no art. 1º desta Lei, para definir o posicionamento ideal do aluno no interior da sala de aula a fim de que, na hipótese de eventual deficiência, não prejudique o processo de aprendizado e o rendimento escolar.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde deverão, conjuntamente, adotar as providências administrativas necessárias para a realização das consultas e possíveis exames complementares citados no art. 1º desta Lei, sem qualquer ônus para os alunos e/ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar convênios com órgãos estaduais e federais, para concretização das avaliações e exames citados no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cabedelo - PB, em 21 de Junho de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como fito, identificar de forma precoce, possíveis enfermidades que possam prejudicar o desenvolvimento escolar das crianças oriundas dos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino de Cabedelo.

Conforme é cediço, as crianças da rede municipal de ensino, estão em suma maioria em estado de vulnerabilidade social, decorrente de condições socioeconômicas precárias, muitas vezes sendo negligenciada a sua saúde.

O diagnóstico precoce de disfunções, ocasiona a implementação de medidas que possam viabilizar, uma maior interação social do menor, uma melhor assimilação do conteúdo abordado em sala de aula pelos professores, que respeitando cada caso, irá atender as necessidades propriamente ditas, dispensando uma atenção especial ao aluno.

Vale lembrar que, segundo organizações de saúde, os cuidados com a saúde infantil começam com o pré-natal, indispensável para a prevenção e/ou detecção precoce de patologias fetais e/ou maternas ainda durante a gravidez.

Doutro lado, muitos pais deixam de realizar os exames quando solicitados pelo profissional de saúde. Isso, ocorre muitas vezes até porque eles acreditam que o filho não apresenta sintomas, e por isso não há necessidade de fazer exames médicos.

Nessa senda, com as informações colhidas pelos profissionais de saúde, os agentes educacionais integrantes dos estabelecimentos, tomaram as medidas cabíveis para atender as necessidades especificas de cada aluno.

Por fim, é importante destacar que o presente projeto não possui qualquer ônus financeiro ao município, tendo em vista, considerar que já existe o efetivo necessário nas unidades de saúde da família para atender aos exames supramencionados.

Ante o exposto, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cabedelo - PB, em 21 de Junho de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO